

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002551/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067292/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001175/2014-34
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP, CNPJ n. 01.613.429/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CARLOS SILVEIRA BANDEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores das em Revendedoras de GLP na Base do Sindicato Laboral**, , com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL(SALARIO NORMATIVO)

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial (Normativo) da categoria, será de acordo com a função exercida e fica assim estabelecido:

a) Motorista Vendedor: R\$ 973,54 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) +

30% adic. Periculosidade;

b) Ajudante de Motorista Vendedor: R\$ 931,94 (novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) + 30% adic. Periculosidade;

c) Demais Ocupações R\$ 913,06 (novecentos e treze reais e seis centavos) + 30% adic. Periculosidade;

Parágrafo Primeiro: Fica desde já pactuado, que, na eventualidade de, em qualquer hipótese, o valor do salário normativo, restar inferior ao valor do piso salarial estadual para os empregados do comércio, será este último assegurado aos trabalhadores em que a presente Convenção Coletiva estabeleça piso inferior.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais ora ajustadas, para todos os efeitos, inclusive relativos ao mês de junho, se ainda não repassados, deverão ser pagos aos trabalhadores, impreterivelmente até o 5º dia útil de agosto de 2014.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, Motorista Vendedor e Ajudante de Motorista Vendedor, serão reajustados a partir de 1º de junho de 2014 com percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, e Demais Ocupações serão reajustados com **8,5% (oito e meio por cento)** a incidir sobre o salário percebido em maio/2014.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente à remuneração mensal, contendo a identificação da empresa e todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc., bem como valores dos descontos com as designações e destino, ficando vedado o pagamento de salário complessivo, pois não serão reconhecidas as verbas pagas e não especificadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALARIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, dentro do prazo legal, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de recusa de apresentação dos objetos danificados, ou se for comprovada a culpa do empregado, ou a falta de zelo ou manutenção a que este era responsável.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS DE TRÂNSITO

Fica estipulado nesta convenção, e cientes as partes que, figura como regra a ser seguida por todos os integrantes, que os funcionários das empresas do setor patronal que forem flagrados, notificados por autoridade policial ou órgão competente, em infração de trânsito de qualquer caráter, que este ficará responsável na proporção devida pelos atos cometidos, podendo a empresa, verificada a responsabilidade do autor da infração, descontar dos vencimentos do empregado o valor correspondente a infração cometida.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL PARA FINS ASSISTENCIAIS,

As empresas descontarão em folha de pagamento e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos empregados sócios da entidade sindical e de seus dependentes, **desde que autorizadas pelos mesmo**, diretamente ou através de Assembleia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional pelo uso dos convênios ou serviços, quando notificadas pelo sindicato, fazendo o recolhimento **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de "**boletos bancários**" ou por outro sistema de cobrança, a serem fornecidos pela entidade sindical, conforme instruções constantes dos mesmos e disponibilizadas por qualquer outro método de comunicação, figurando as empresas como meras agentes repassadoras.

Parágrafo Único: Para a efetivação dos descontos, as empresas observarão, sempre, o **limite máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do empregado**, levando em consideração, prioritária e preferencialmente, os descontos de ordem legal e tributária.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Fica facultado as empresas a criação de plano de distribuição de resultados, com valores ou metas a critério de cada empregador, sem a integração dos valores aos salários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, **durante a vigência do presente instrumento coletivo**, o Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários, sem custo para estes, cujos valores de cobertura, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será devida, pelos empregadores a todos os seus empregados, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o pagamento dos salários, independentemente de sua função, como prêmio assiduidade, a todos que não tiverem, durante o mês, nenhuma ausência injustificada, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico higiênico e alimentar, contendo, os seguintes produtos:

- 5 Kg de açúcar;
- 5 Kg de arroz;
- 2 Kg de feijão;
- 1 Kg de Sal;
- 1 Pacote de Biscoito de 300g;
- 2 Pacotes 500g Café;
- 1 Kg de farinha de mandioca;
- 2 Kg de farinha de trigo;
- 2 Kg de feijão;
- 1 Pacote de 500g de farinha de fubá amarelo;
- 1 Lata/Pacote de 200g de Leite em pó;

- 2 Pacotes de 500 g de Macarrão;
- 2 Latas de Óleo de Soja;
- 1 Vidro de Vinagre;
- 1 Litro de Leite Integral;
- 1 lata de sardinha;

Parágrafo segundo: As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocado a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa devesse fornecer lanches aos empregados sempre que estes estiverem laborando em regime extraordinário.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ou remanejada para outra função, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão, bem como o enquadramento legal da falta, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo, podendo a empresa quando da negatória de ciência do empregado, reconhecer através de 2 (duas) testemunhas a ciência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão de contrato de trabalho de empregado com 6 meses de contrato, ou mais, será efetuada perante a entidade sindical profissional. Nas praças fora da sede, as rescisões se efetivarão em sindicatos credenciados pelo SIEMCODEPE, e na falta destes, nos Postos da Delegacia Regional do Trabalho, ou conforme determina o parágrafo 3º – Art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previsto, após a cessação do referido benefício ou do afastamento.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Sempre que necessários serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei ou pelos empregadores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DO CAIXA

A conferencia de valores em caixa será realizada perante o operador responsável e do gerente ou substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS OU COM PREENCHIMENTO IRREGULAR.

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos na função de caixa, serviço assemelhado ou cobrador, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA LANCHE

Será destinado local apropriado para lanches e refeições dos empregados, em condições de conforto e higiene.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Havendo necessidade de o empregado trabalhar horas extras, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais: até 2 (duas) horas extras diárias com o acréscimo de 50% (cinquenta) para a primeira hora e de 60% (sessenta) por cento para a segunda hora, sobre as horas normais.

Parágrafo Único. O empregado que tiver completado seu expediente normal de trabalho, sendo posteriormente solicitado a comparecer para prestar um serviço intransferível, terá garantia de pagamento de, no mínimo, 01:00 (uma) hora extra, sem prejuízo das demais realmente trabalhadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de “Banco de Horas” de acordo com a legislação, mediante negociação entre as empresas e as duas entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada o compromisso entre as partes, de adoção de sistema de compensação de labor

12x36, mediante acordo coletivo a ser celebrado entre empresa e sindicato, com a participação dos empregados, desde que observado o estabelecido na súmula 444 do Col. TST.

Parágrafo Único: As partes deliberam que não será procedido acordo de compensação de jornada com os trabalhadores das funções de escritório, ajudante de motorista/vendedor e motorista/vendedor.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHES

As empresas concederão intervalos de 15 minutos para lanches, em cada turno de trabalho, tempo este computado como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO.

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento, além da jornada normal, da totalidade das horas extras trabalhadas ou dedução de horas correspondente às faltas ou atrasos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E AO VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e/ou vestibulando, nos horários de exames coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Fica estabelecido 1 (um) dia de abono das faltas ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração, no caso de consulta médica ou internação do conjugue, filho ou dependente, mediante comprovação medica.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de conjugue, ascendente ou descendente, o empregado terá dispensa justificada por três dias, sem prejuízo remuneratório.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (CLT 58 1º), a incidir sobre o salário hora diurna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente. Fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso ou compensá-las no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

Mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical profissional, a empresa poderá prorrogar a jornada diária dos empregados em mais 48 minutos, de segunda a sexta-feira, como forma de compensação pelo não trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre o sindicato profissional e empregador, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho na empresa, nos dias 24 a 31 de dezembro, nas segunda e terça feiras de carnaval, ou em dia útil intercalado entre domingos e feriados, com recuperação das horas de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OPÇÃO AO ABONO PECUNIÁRIO

O empregado poderá manifestar sua opção para a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário (artigo 143 § 1º).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais para admissão e demissão de empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores concederão licença remunerada aos seus empregados dirigentes sindicais, quando estes representarem o sindicato em encontros, conferências, reuniões, simpósios, etc, limitada a 6 (seis) dias por ano, independentemente de este limite ser utilizado integralmente por um ou mais dirigente sindical da respectiva empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ART. 513 E DA CLT)

Conforme ajustado em Assembléia Extraordinária, mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram o desconto do salário base e periculosidade de cada trabalhador no mês de **setembro de 2014**, em 5% (cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) no mês de **maio de 2015**,

recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de setembro de 2014 e maio de 2015, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CONFEDERATIVA A FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 2º, inciso XV do Estatuto Social, todas as empresas revendedoras de GLP estabelecidas na base territorial e representadas pelo SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP, recolherão a favor do Sindicato Patronal a importância de R\$200,00 (Duzentos reais), em 2 parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, vencendo-se a primeira em **31.08.2014** e a segunda em **31.03.2015**, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0421, conta 003.1200-2.

Parágrafo único – A falta de pagamento da Taxa Confederativa e/ou recolhimento da mesma, efetuado fora do prazo estabelecido, a empresa sujeitar-se-á a atualização pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês de atraso e multa de 2% (dois por cento), a ser aplicada sobre o débito no dia do recolhimento e, despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), quer seja na esfera amigável ou judicial.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O empregador admite, expressamente, como parte ativa, a entidade sindical profissional para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva, a favor dos seus associados e também dos demais integrantes da categoria profissional, independente do rol de reivindicações.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, salvo para as cláusulas que possuam penalidades específicas, revertidas integralmente em favor da parte prejudicada.

SALESIO AUGUSTA

Presidente

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC

FERNANDO CARLOS SILVEIRA BANDEIRA

Presidente

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP